



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Ofício nº 016/2021

Curimatá 05 de março de 2021

**Excelentíssimo Senhor  
ADONALDO RODRIGUES BASTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Curimatá - PI  
Poder Legislativo  
Curimatá - PI.**

*RG Ceb  
05/03/2021  
Ademir Rodrigues Bastos  
Presidente  
C.P.F.: 934.194.573-91  
Câmara Mun. de Curimatá*

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 001/2021.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimenta-lo, com estima, distinta e respeitável consideração, venho através do presente, encaminhar à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente e incluso **Projeto de Lei nº 001/2021**, que, **“Institui o Programa de Regularização Tributária Fiscal no Município de Curimatá que dispõe sobre a dispensa de juros, multas e concede parcelamento para quitação desses débitos de Tributos Municipais e dá outras providências”**.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Na certeza do pronto atendimento ao nosso pleito, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior*  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Projeto de Lei nº 001/2021

Curimatá - PI de 05 de março de 2021

**Institui o Programa de Regularização Tributária Fiscal no Município de Curimatá que dispõe sobre a dispensa de juros, multas e concede parcelamento para quitação desses débitos de Tributos Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e ele sanciona a seguinte lei

**CONSIDERANDO** a edição Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Piauiense, nos termos do COBRADE nº 15110 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece demais providências;

**CONSIDERANDO** os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; e

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa de Regularização Tributária dos Contribuintes municipais com débitos constituídos ou não com o Fisco, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 2º** - O valor consolidado do débito mediante a atualização monetária será concedida a dispensa de multa e juros para todos os contribuintes com débitos tributários vencidos com o Fisco Municipal até 31 de dezembro de 2020, que negociarem suas dívidas até 31 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Os contribuintes que possuírem débitos perante o Fisco Municipal até o período citado no artigo anterior, poderão quitar seus débitos atualizados monetariamente, sem multa e juros, à vista com desconto de 10%(dez por cento) ou parcelar seu débito do valor principal atualizado sem multa e juros em até 04 (quatro) parcelas sucessivas mensais que vencerão no último dia útil do mês, através de Contrato assinado com esta Prefeitura até 31 de julho de 2021 mediante o pagamento da 1ª. (primeira) parcela desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (Cem Reais) para pessoa física e R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para pessoa jurídica.

**Art. 4º** - Os contribuintes que optarem por regularizar os tributos municipais conforme os ditames desta Lei estarão sujeitos:

- I – Confissão irretratável e irrevogável da dívida;
- II – Aceitar plenamente de forma irretratável o que estiver estabelecido nesta Lei;
- III – Pagamento das parcelas conforme determinado no contrato de parcelamento.

**Art. 5º** - Poderão ser excluídos dos direitos a que fazem jus nesta Lei, os contribuintes que infringirem um ou mais dos seguintes itens:

- I – Atrasar 02 (duas) parcelas do parcelamento, consecutivas ou não, o que implicará na imediata rescisão do contrato e conseqüentemente a cobrança de todo o débito restante acrescido de multa e juros;
- II – Compensação ou utilização indevida de créditos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



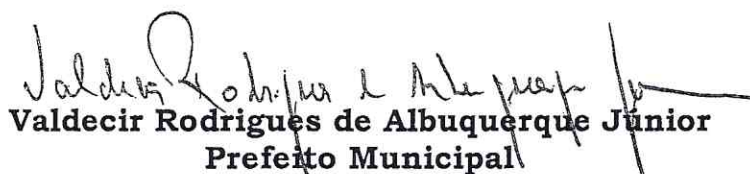
III – Omitir informações que gerem a diminuição do valor confessado, sendo que a diferença à maior do débito não gozará dos direitos desta Lei.

**Art. 6º** - Os contribuintes que não fizerem a adesão a este Programa de Regularização Tributária até a data determinada, após constatado o débito do mesmo, serão notificados e poderão ser inscritos em Dívida Ativa Municipal para posterior cobrança judicial, lançamento do contribuinte no SPC-Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 05 de março de 2021.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal